



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 134-76

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADAS DE RODAGEM, SEM MULTA

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizada a efetuar a cobrança da taxa de prestação de serviço em estradas de rodagem municipais, sem multa, até dia/30 do corrente mês.

§ ÚNICO - O prazo para a cobrança da referida taxa era previsto até dia 31 de maio do corrente ano.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias, 15 de junho de 1.976.

  
PEDRO NELCIDO KAFFER

Prefeito Municipal